

LEI N.º 7.852, DE 20 DE MARÇO DE 1963

Acrescenta itens à letra "a" do artigo 20 da Lei de 819, de 31 de outubro de 1950.

CYRO DE ALBUQUERQUE PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a rejeição em parte, do veto apôsto pelo Governador do Estado ao Projeto de lei n.º 353, de 1962, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Mantido o veto.

Artigo 2.º - O parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950, acrescido pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.342 de 5 de novembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - No caso das letras "a", "b" e "f" do artigo 3.º, havendo, na serventia vaga, escrevente, com mais de 12 (doze) anos de efetivo exercício, ou com mais de 15 (quinze) anos de serviço público, que exerça o cargo de seu oficial maior há mais de 3 (três) anos, seja bacharel em direito ou haja substituído interinamente o serventuário, embora alternadamente, nela será provido, expedindo o Poder Executivo o decreto de nomeação a requerimento do interessado".

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CYRO ALBUQUERQUE - Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1963.

Francisco Carlos - Diretor Geral.

D. O. 21/3/63.